

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1444ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 005 -2025

Aos 04 (quatro) dias de fevereiro de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães nos itens 01, 23 e 28, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício Antares Flat Service (ANTARES);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DG Polímeros Ltda. (C CL DG POLIMEROS GD PLAST);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRITOP);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Henriplast Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. (HENRIPLAST EMBALAGENS);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Interplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (INTERPLAST);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutratra Nutrição Animal S.A (NUTRATTA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Francisco Indústria e Comércio de Polpas Ltda. (OURACAI);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roma Oeste Transportes Rodoviários Ltda. (ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto STL XIX Geração de Energia Spe Ltda. (SANTA LUZIA XIX);
15. Análise das defesas apresentadas pelo agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação deliberado na 1440ª Reunião do CAAd, realizada em 07 de janeiro de 2025;
16. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;

17. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
18. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco);
19. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco) - Cauccionados;
20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo VII desta pauta (em bloco) - Regularizado;
21. Contestação do agente Usina Xavantes S.A. (UTXA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29709/2024, e CCEE 29694/2024 – Penalidades de Medição;
22. Contestação do agente Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-açúcar (COAF), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 29717/2024 – Penalidade de Medição;
23. Contestação do agente Usina Hidrelétrica Santa Izabel Ltda. (CGH SANTA IZABEL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 29709/2024, Penalidade de Medição;
24. Contestação do agente Cpfel Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29693/2024, e CCEE 29712/2024 – Penalidades de Medição;
25. Contestação do agente Central Geradora Eólica Colibri S.A. (COLIBRI), referente ao Termo de Notificação nº 23.913 / 2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
26. Contestação do agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 29813/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
27. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 27005/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1440ª reunião, realizada em 07 de janeiro de 2025;
28. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente UTE PAULINIA VERDE S.A. (UTE PAULINIA VERDE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 6826/2024 e CCEE 17091/2024 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1441ª reunião, realizada em 14 de janeiro de 2025;
29. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo VIII (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
30. Alteração do valor de isenção de penalidades;
31. Processo de Recontabilização nº 5276,
Requerente: Operador Nacional do Sistema (ONS)
Usina impactada: UTE Seropédica;
32. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA), referente ao Processo de Recontabilização nº 5334, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1436ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2024;
33. Sorteio de matérias; e
34. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “34. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - Juliatto Foggiatto & Cia Ltda - Desligamento; (b) Outorga de Procuração e Operacionalização de decisão judicial - RSL Industria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - Desligamento; (c) Operacionalização de decisão arbitral – Contratos; (d) Outorga de procurações relacionadas à operação de antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (e) Assuntos de Comunicação; e (f) Deliberação da condição de operação balanceada.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram ainda a homologação da aprovação do processo de adesão do candidato AMAZON INDUSTRIA DE ALUMINIO para janeiro/2025, pois apresentou todos os requisitos necessários e dentro dos prazos para o mês solicitado, de acordo com o Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE. (Deliberação 0140 CAd 1444ª)
2. Procedimento de Desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo II desta ata, com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da revogação das outorgas de autorização, conforme consta no anexo II. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de fevereiro de 2025 (Deliberação 0141 CAd 1444ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício Antares Flat Service (ANTARES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Edifício Antares Flat Service (ANTARES), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 1934/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ANTARES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0142 CAd 1444ª)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DG Polímeros Ltda. (C CL DG POLIMEROS GD PLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente C CL DG Polímeros Ltda. (C CL DG POLIMEROS GD PLAST), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 1733/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL DG POLIMEROS GD PLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE

de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0143 CAd 1444^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514), representado nesta Câmara pela 2w Comercializadora Varejista de Energia S.A (2W), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 29377/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DURA AUTO CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras ELETROPAULO e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0144 CAd 1444^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 1825/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FAROL IND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0145 CAd 1444^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRITOP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRITOP), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 1947/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRITOP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021,

devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0146 CAD 1444^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Henriplast Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. (HENRIPLAST EMBALAGENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Henriplast Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. (HENRIPLAST EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 1712/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HENRIPLAST EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0147 CAD 1444^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Interplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (INTERPLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Interplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (INTERPLAST), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 1738/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente INTERPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0148 CAD 1444^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutratta Nutrição Animal S.A (NUTRATTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutratta Nutrição Animal S.A (NUTRATTA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 1691/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente

NUTRATTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0149 CAAd 1444ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Francisco Indústria e Comércio de Polpas Ltda. (OURACAI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Francisco Indústria e Comércio de Polpas Ltda. (OURACAI), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), caucionou o débito da Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0150 CAAd 1444ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roma Oeste Transportes Rodoviários Ltda. (ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Roma Oeste Transportes Rodoviários Ltda. (ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC), representado nesta Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 1943/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0152 CAAd 1444ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 1709/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SOPACK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização

vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0153 CAd 1444ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto STL XIX Geração de Energia Spe Ltda. (SANTA LUZIA XIX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente SANTA LUZIA XIX está inadimplente na Liquidação de Sanções (penalidades/multas); (ii) o agente apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) a CCEE não possui atribuição para deliberar sobre pedido de parcelamento de débitos relativos à liquidação financeira de Sanções (penalidades/multas); e (iv) ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, o desligamento da SANTA LUZIA XIX, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0154 CAd 1444ª)

15. Análise das defesas apresentadas pelo agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação deliberado na 1440ª Reunião do CAd, realizada em 07 de janeiro de 2025 – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL), representado nessa Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), (i) teve seu desligamento deliberado pelo CAd na 1.440ª Reunião em razão da inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP; (ii) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do MCP, Liquidação de Sanções (penalidades/multas) e na Liquidação de Reserva de Capacidade; (iii) apresentou tempestivamente, defesa referente ao TN nº 966/2025 (Reserva de Capacidade); (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização e; (v) possui decisão judicial que impede a suspensão do fornecimento de energia; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) conhecer as defesas; (b) não reconsiderar a decisão de desligamento tendo em vista que o procedimento de desligamento, bem como da decisão proferida na 1440ª Reunião do CAd estão de acordo com a regulamentação vigente e; (c) suspender a operacionalização do desligamento do agente enquanto vigente a decisão judicial, sem prejuízo da adoção das medidas e recursos cabíveis. (Deliberação 0155 CAd 1444ª)

16. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão referente à instauração de processos decorrentes de descumprimentos ocorridos no período de calamidade pública no Rio Grande do Sul abarcada pelo despacho supramencionado, ou até que haja decisão superveniente da ANEEL. (Deliberação 0156 CAd 1444ª)

17. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução

e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão dos processos decorrentes de descumprimentos no período de calamidade pública no Rio Grande do Sul abarcada pelo despacho supramencionado, ou até que haja decisão superveniente da ANEEL. (Deliberação 0156 CAd 1444^a)

18. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

19. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo VI da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento dos agentes descritos no Anexo VI da presente Ata da Reunião, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a adimplência, exceto para o agente ANTARES, que possui descumprimento em outras obrigações no âmbito da CCEE.

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo VII desta pauta (em bloco) - Regularizado – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo VII da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento do agente descrito no Anexo VII da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

21. Contestação do agente Usina Xavantes S.A. (UTXA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29703/2024 e CCEE 29694/2024 - Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Xavantes S.A (UTXA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE29694/2024 e CCEE29703/2024 - Penalidade de Medição, apuradas na contabilização de novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0157 CAd 1444^a)

22. Contestação do agente Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-açúcar (COAF), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 29717/2024 - Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperativa Do Agronegócio Dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-açúcar (COAF), em sua contestação

ao Termo de Notificação nº CCEE29717/2024 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0158 CAd 1444^a)

23. Contestação do agente Usina Hidrelétrica Santa Izabel Ltda. (CGH SANTA IZABEL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 29709/2024 - Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Hidrelétrica Santa Izabel Ltda (CGH SANTA IZABEL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29709/2024 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0159 CAd 1444^a)

24. Contestação do agente Cpfel Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29693/2024, e CCEE 29712/2024 - Penalidades de Medição – Relatada a matéria pela Conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE29693/2024 e CCEE29712/2024 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0160 CAd 1444^a)

25. Contestação do agente Central Geradora Eólica Colibri S.A. (COLIBRI), referente ao Termo de Notificação nº 23913/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela Conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Central Geradora Eólica Colibri S.A (COLIBRI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE23913/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de agosto de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.427,18 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos.), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0161 CAd 1444^a)

26. Contestação do agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 29813/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia - Relatada a matéria pela Conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29813/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de outubro de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 719.729,62 (setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0162 CAD 1444^a)

27. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 27005/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1440^a reunião, realizada em 07 de janeiro de 2025 - Relatada a matéria pelo Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos

da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 07.01.2025, em sua 1440ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE27005/2024; (ii) o prazo para impugnação de atos praticados pela CCEE é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (iii) em 24.01.2025 o agente citado em “i” apresentou, intempestivamente, pedido de impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iv) a tempestividade é requisito para admissibilidade da impugnação; e (v) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) não conhecer o Pedido de Impugnação com efeito suspensivo; (b) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1440ª reunião; e (c) remeter os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0163 CAD 1444ª)

28. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente UTE PAULÍNIA VERDE S.A. (UTE PAULÍNIA VERDE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 6826/2024 e CCEE 17091/2024 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1441ª reunião, realizada em 14 de janeiro de 2025 - Relatada a matéria pela Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 14.01.2025, em sua 1441ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente UTE Paulínia Verde S.A. (UTE PAULÍNIA VERDE), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE06826/2024 e CCEE17091/2024; (ii) em 27.01.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1441ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0164 CAD 1444ª)

29. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo VIII (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo VIII desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0165 CAD 1444ª)

30. Alteração do valor de isenção de penalidades - Relatada a matéria pela Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do Procedimentos de Comercialização Submódulo 6.2 Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, alterar o valor disposto na premissa 3.11 do PdC Submódulo 6.2 de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, assim, as penalidades apuradas com montante igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) não devem ser objeto de notificação ao agente a partir da apuração de penalidades de janeiro/2025. (Deliberação 0166 CAD 1444ª)

31. Processo de Recontabilização nº 5276 - Requerente: Operador Nacional do Sistema (ONS) - Usina impactada: UTE Seropédica - Relatada a matéria pela Conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do

inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) que o processo de recontabilização decorre da retificação de dados de despacho pelo ONS **decidiram, por unanimidade**, acatar este processo de recontabilização. (Deliberação 0167 CAd 1444^a)

32. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA), referente ao Processo de Recontabilização nº 5334, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1436^a reunião, realizada em 03 de dezembro de 2024 - Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 03.12.2024, em sua 1.436^a reunião, o Conselho de Administração não acatou as solicitações do agente MERCATTO ENERGIA LTDA (MERCATTO ENERGIA) para ajustar os registros de contrato, visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, conforme Processo de Recontabilização nº 5334; (ii) em 28.01.2025, o agente MERCATTO ENERGIA apresentou intempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias previsto no §4º do art. 40 da REN ANEL nº 957/2021; e (iii) a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não conhecer o pedido de impugnação, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL. (Deliberação 0168 CAd 1444^a)

33. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização: (a.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5673 – RADICI. **(b) Solicitação de agente: (b.i)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Pedido de Parcelamento AMAZONAS ENERG. **(c) Habilitação Varejista (c.i)** Eduardo Rossi Fernandes: agente LIVEN.

34. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração - Juliatto Foggiatto & Cia Ltda - Desligamento - Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da Ação Judicial nº 0019439-39.2024.8.16.0194, ajuizada pela Juliatto Foggiatto & Cia Ltda, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula ad judicia aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0169 CAd 1444^a)

b) Outorga de Procuração e Operacionalização de decisão judicial - RSL Industria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. – Desligamento - Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Câmara tomou conhecimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1000839-21.2025.8.26.0361, ajuizada pela RSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENSPLÁSTICAS LTDA. – em recuperação judicial, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) outorgar a Procuração com cláusula ad judicia aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados prestação de serviços jurídicos inerentes à defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial e; (ii) adotar as providências operacionais necessárias para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0170 CAd 1444^a)

c) Operacionalização de decisão arbitral – Contratos - Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada de decisão arbitral proferida nos autos procedimento arbitral nº 12/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão arbitral, enquanto vigente. (Deliberação 0171 CAd 1444^a)

d) Outorga de procurações relacionadas à operação de antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII, e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) aprovar a outorga da procurações especificadas a seguir, com vigência inicial em 04.02.2025 e término em 03.02.2026, com o intuito de atender às condições estipuladas no “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Constituição de Garantias e Outras Avenças”: (a) Procuração aos CESSIONÁRIOS/CREDORES – Outorgados: Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco Bradesco S.A. (“BRADESCO”), Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (“BOC”), Itaú Unibanco S.A. (“ITAÚ”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e Vert Companhia Securitizadora (“VERT”), em conjunto denominados “CREDORES” ou “CESSIONÁRIOS”. Objeto: individualmente ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato, inclusive, mas sem limitação: (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; (ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; (b) Procuração ao AGENTE ADMINISTRATIVO – Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para, inclusive, mas sem limitação, (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; e (c) Procuração ao BANCO GESTOR – Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para o seu cumprimento, incluindo, sem limitação, (i) movimentar os recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato”; e, (ii) revogar, a partir da presente data, as Procurações aprovadas no âmbito da Deliberação 1015, da 1428ª reunião do CAAd, ratificando-se e reconhecendo-se como válidos todos os atos praticados pelos outorgados até o momento. (Deliberação 0172 CAAd 1444ª)

e) Assuntos de Comunicação - Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional ao evento “Energy Summit”, organizado pela MIT Technology Review Brasil, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá divulgação da logomarca da CCEE nos materiais de divulgação, 5 cortesias, 30% de desconto para até 10 inscrições e apoio para a participação de representantes da CCEE em painéis. (Deliberação 0173 CAAd 1444ª)

f) Deliberação da condição de operação balanceada - Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos dos incisos II e XIII do art. 22, do Estatuto Social da CCEE, e considerando, ainda, os fundamentos dos arts. 21, inciso XXVIII da REN 957/2021, observada a estrutura de governança vigente, e a Premissa 3.10.3 do PdC 1.7 – Monitoramento do Mercado, além de outras disposições normativas legais e regulatórias aplicáveis os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) o impedimento de novos registros de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL pelos agentes: (a) RIO ALTO UFV STL VI SPE S/A – CNPJ: 40.586.566/0001-61; (b) RIO ALTO UFV STL VIII SPE S/A – CNPJ: 40.586.796/0001-20; (c) RIO ALTO UFV STL I SPE S/A – CNPJ: 40.585.991/0001-36; (d) RIO ALTO UFV STL II SPE S/A – CNPJ: 40.586.002/0001-29; (e) RIO ALTO UFV STL III SPE S/A – CNPJ: 40.586.027/0001-22; (f) RIO ALTO UFV STL IV SPE S/A – CNPJ: 40.586.043/0001-15; (g) RIO ALTO UFV STL V SPE S/A – CNPJ: 40.790.472/0001-00; (h) RIO ALTO UFV STL IX SPE S/A – CNPJ: 40.586.767/0001-69; (i) RIO ALTO STL XIX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA – CNPJ:

40.656.713/0001-22; (ii) que os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelos agentes listados no item (i) da presente deliberação somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência; (iii) a necessidade de envio quinzenal à CCEE do portfólio (*book* de energia) completo dos agentes listados no item (i), em planilha no padrão editado pela CCEE, com as informações atualizadas de todos os contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, incluindo, no mínimo, o prazo de contratação, dados de contraparte, preços e montante de energia; (iv) a necessidade de envio mensal à CCEE dos demonstrativos financeiros mais atualizado dos agentes listados no item (i) e consolidado, assinados por contador com CRC ativo; e (v) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo, nos termos do art. 21, § 3º da REN 957/2021. (Deliberação 0174 CAd 1444ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AMAZON INDUSTRIA DE ALUMINIO	AMAZON INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA	52.454.339/0001-61	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
LITIARA	LITIARA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA LTDA	14.241.525/0001-23	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025

ANEXO II
Desligamentos Compulsórios de agentes

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	MOTIVO
GAVEA	GAVEA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	Revogação de outorga de autorização por meio do DSP 3.482/2024
MTC ENERGY	MTC ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador	Revogação de outorga de autorização por meio do DSP 3.629/2024
RDX ENERGY	SOLUCOES DE ENERGIA RDX LTDA	Comercializador	Revogação de outorga de autorização por meio do DSP 3.632/2024

ANEXO III

Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento de agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BIOPETRO	BIOPETRO PELLETS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CEAT	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAAC	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CEMTRA	CEMTRA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CG222	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES 222	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CRIPPA CL 514	METALURGICA CRIPPA LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	ELDORADO MINERACAO	ELDORADO MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INBRACELL	INBRACELL IND BRASIL DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LUDFOR COMERCIALIZADORA	LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	-	-
	MALLET	PANIFICIO MALLET LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAX METALURGICA	MAX METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MOGASA	MOINHOS GALOPOLIS SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PLASBIL	BIANCHINI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RENNER MCFIL	MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	REVIPLAST	MATHIAS BLOEBAUM PLASTICOS	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	RICCI	RICCI & CIA LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SULINA	SULINA DE METAIS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPER KAN	SUPER KAN LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	WGTR	CONDOMINIO GRAMADO TERMAS RESORT & SPA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AEL LIVRE	AEL SISTEMAS S.A	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	ELENZA	ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRICKE SOLDAS	FRICKE SOLDAS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	HIDROMAS	HIDROMAS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LOGON MADEIRA	LOGON MADEIRA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LOJAS COLOMBO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LUCAZA	LUCAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MA BORRACHAS	M.A. BORRACHAS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAPELT	MAPELT ENERGIA SUL LTDA	Consumidor Livre	-	-
	SOCIEDADE PORVIR	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	WMS SUPER	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	AGRALE	AGRALE SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BEM ESTAR	BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLORESTAL PINUS SUL	FLORESTAL PINUS SUL BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COMERCIAL SCHWERZ	COMERCIAL SCHWERZ S/A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SANTAMATE	SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MELVIS	MELVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	IMEX SUL	IMEX SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	TRATERM LTDA	TRATERM CENTRO DE TRATAMENTO TERMICO LTDA	Consumidor Livre	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CONPASUL	CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ACO PECAS OLIVEIRA	ACO PECAS OLIVEIRA USINAGEM LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRINOX	BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CANDIOTA	AMBAR SUL ENERGIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	ELEVENENERGIA	ELEVEN ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	-	-
	FIXA	FIXA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLORESTAL ALIMENTOS	FLORESTAL ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FORGER	FORMIGUEIRO GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	-
	FRIGORIFICO FORESTA	FRIGORIFICO FORESTA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GALVANOZINCO	GALVANOZINCO TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HSVP	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PCH MORRINHOS	MORRINHOS GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	-
	PEDREIRA CAXIENSE	PEDREIRA E CONCRETOS CAXIENSE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RENNER MATRIZ	LOJAS RENNER S.A.	Consumidor Especial	ENEL X	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	SERTORINA	CERAMICA SERTORINA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	TECHNORODAS	AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MADEPALLET IND	ECOMARQUES LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MATRISOLA CL 514	MATRISOLA INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	TOMAFEL	TOMAFEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PLATINUM OUTLET	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO IFASHION OUTLET NOVO HAMBURGO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	USAFLEX	USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	UTE CAMBARA	USINA TERMELETRICA CAMBARA S.A.	Produtor Independente	-	-
	VITAPLAS	VITAPLAS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BERLINERLUFT	BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CANDELARIA CERAMICA	CERAMICA CANDELARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CEASA RS	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CENTRO ADMINISTRATIVO SICREDI	CONDOMINIO CENTRO ADMINISTRATIVO SICREDI	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

ANEXO IV

Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento de agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ABAUNA LIVRE	ABAUNA - INDUSTRIA E RECICLAGEM DE POLIPROPILENO LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BSC	BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FBC INDUSTRIA	FBC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ITALI	ITALI INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	-	-
	PACIFIC LEATHER	PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	RR SHOES	RR SHOES COMERCIO E FABRICACAO DE CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SHOP PRACA NOVA SANTA MARIA	SHOPPING PRACA NOVA SANTA MARIA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS L
	SORVELANDIA	PRODUTOS ALIMENTICIOS MACORTEZA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VALUPI	VALUPI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRITAS TOMAZELLI CL	HENRIQUE J TOMAZELLI CIA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA ANDRADE	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COOP SANTA CLARA	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JMS EMBALAGENS	JMS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MEDABIL	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MELVIS	MELVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	NON WOVEN	NON WOVEN PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PRIMUSS	PRIMUSS IND METAL TECNICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	REITER LOG	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RENUS	RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SABORY	PONTO BOM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PEGER	CEREAIS PEGER LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
PIAN	PIAN ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	
POMZAN CL	MOVEIS POMZAN LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BRITA FUCHS	BRITA FUCHS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	NOVA PALMA	NOVA PALMA ENERGIA LTDA	Distribuidor	-	-
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ACQUAMOTION	GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMATICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BIEHL METALURGICA	BIEHL SA METALURGICA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	DUROLINE	DUROLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE FRICCAO LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLIGHTPARTS LIVRE	DRAYTON AEROSPACE SA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	GRF MADEIRAS	GRF COMERCIO E PROCESSAMENTO DE MADEIRAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	MERCO	MERCO ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	MIGBRITAS	MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	P&C ARTEMOBILI	ARTEMOBILI MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PELZERGRAVATAI CL 514	PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	POMZAN CL	MOVEIS POMZAN LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RENOVA	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SIERRA PARK	SERRA PARK EXPOSICOES E EVENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SNOWLAND	SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VALE CITRUS	INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
ZANC	ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA	
CMPC APE	CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA	Autoprodutor	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	
CEMTRA	CEMTRA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	

ANEXO V

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC	ROMA OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	FRITOP	FRITOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO VI

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	INTEGRAL AGRO	INTEGRAL AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SUNTEB	SUNTEB COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NUTRILATINO	NUTRILATINO INDUSTRIA, COM. DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA	Autoprodutor	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	QUANTIQ	QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	ANTARES	CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES FLAT SERVICE	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BRITEX	BRITEX MINERACOES LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	C CE SUPERMERCADOS BOM QUE SO	REDE BOM COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL 2JM AMIDOS	2JM AMIDOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	COLEP ITATIBA	DANA INDUSTRIAL SOLUCOES EM COSMETICOS S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FORTPLAST INDUSTRIA	FORTPLAST INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NAZÁRIA DISTRIBUIDORA	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PEDREIRA BOTUCATU	PEDREIRA BOTUCATU LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Gerusa de Souza Côrtes Magalhães	BA DISTRIBUIDORA DE CARNES	BA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MAXI BEEF	MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ALIMENTOS SUPREMO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO VII

Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agente – Regularizado

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	AES TIETE INTEGRÁ	TIETE INTEGRÁ SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

ANEXO VIII

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia de agentes – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BIOPETRO	BIOPETRO PELLETS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	nov/24
	CANDIOTA	AMBAR SUL ENERGIA S.A.	Produtor Independente	AUTO REPRESENTADO	nov/24
	CERTHIL DESENVOLVIMENTO I5	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ENTRE RIOS LTDA	Produtor Independente	AUTO REPRESENTADO	nov/24
	DACOLONIA APE	DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA.	Autoprodutor	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	nov/24
	ENGENHO SAO BENTO CL 514	BR-SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	nov/24
	EXPRESSO RENOVACAO	EXPRESSO RENOVACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	nov/24
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	nov/24
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	AUTO REPRESENTADO	nov/24
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AUTO REPRESENTADO	nov/24
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	nov/24
	POMZAN CL	MOVEIS POMZAN LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	nov/24
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	nov/24
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	nov/24
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	nov/24
	TRADICAO GOURMET	TRADICAO GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	nov/24